

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2005

Denomina a Ferrovia Transnordestina de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar.

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Relator: Deputado Mário Assad Júnior

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária intitulada “Ferrovia Transnordestina”, que começa na cidade de Crato, no Estado do Ceará, e termina na cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora se encontra nesta Comissão para análise pretende homenagear o saudoso ex-Deputado Miguel Arraes de Alencar, ex-Governador de Pernambuco e ex-presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), morto em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos de idade. Sua vida foi marcada por forte atuação política, tanto no âmbito regional, como no cenário nacional, durante mais de 50 anos. Ao longo de sua trajetória, tornou-se um político muito amado pelos trabalhadores brasileiros. A Ferrovia Transnordestina, que nasce no Ceará, onde também nasceu Miguel Arraes, atravessa regiões onde ele mais atuou.

Essa ligação ferroviária, inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pela Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, apresenta os respectivos pontos de passagem:

Crato (CE) – Arapirina (PE) – Canto do Buriti (PI) – Eliseu Martins (PI) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Balsas (MA) – Carolina (MA) – Araguaína (TO).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em análise pode ser aprovado, mas deve ser adequado às exigências legais vigentes quanto à sua redação, alterando-se tanto a ementa, quanto o art. 1º da proposta original, visando determinar, ao longo de todo o trecho ferroviário que se denomina Ferrovia Transnordestina, as cidades e Estados por onde passa, conforme trajeto constante da Lei nº 9.060/95.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.328/05, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Mário Assad Júnior

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2005

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Denomina “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária entre as cidades de Crato, no Estado do Ceará, e a cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Mário Assad Junior

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º A ligação ferroviária “Transnordestina”, que liga as cidades de Crato (CE) e Araguaína (TO, passando por Araripina (PE), Canto do Buriti (PI), Eliseu Martins (PI), Ribeiro Gonçalves (PI), Balsas (MA), Carolina (MA)), passa a ser denominada “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Mário Assad Junior